



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

000002



Mensagem nº 005/07

Cordeirópolis, 20 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissa vénia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do Município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, o qual abrange matéria de singular importância, como denotamos a seguir.

Justificamos a presente proposição, como medida necessária ao bom andamento dos serviços executados nos plantões do **Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**.

Por tudo o exposto, após a acurada análise por parte desse magnânimo Poder legislativo, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente projeto de Lei mereça, ao final, a sua competente e concernente aprovação.

Por último solicitamos, com a devida vénia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, e como se faz mister, apresento-lhe e a esta **Casa de Leis**, através de seus componentes Legisladores Municipais, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Recebido(a) em 20/9/2007
As 16:40 Horas
PROTOCOLO

Ao
Exmo Senhor
Vereador JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

000003

Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº
de 20 de setembro de 2007.

(Altera dispositivo da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações) conforme específica.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de setembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso projeto de Lei Complementar, que trata especificamente da alteração da "**Tabela II-A**" (*Escala de Referencia de empregos públicos* da Autarquia - **Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC**, com carga horária mensal por hora trabalhada) - "**Anexo 02**" - da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

O Poder Executivo com o envio da presente propositura de Lei Complementar pretende atender solicitação da Diretora Presidente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC (Of. 086/07, datado de 25 de julho de 2007), no qual menciona que o pedido se faz necessário, para realização de concurso público, para o cargo de medico plantonista, cujo objetivo primordial é atender o aumento da demanda de pacientes no Hospital.

Após analise do assunto em questão, O Poder Executivo, através desta propositura de Lei Complementar objetiva atualizar a Tabela II A e vencimentos nos mesmos índices concedidos ao funcionalismo no período de fevereiro de 2002 a março de 2006.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar



continuação

fls. 02

Enunciados assim os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicitamos que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá aquilatar a importância da propositura em epígrafe, aproveito a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
Vereador JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

000005

Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar

continuação

fls. 03

ANEXO I

A "Tabela II-A" (*Escala de referencia de empregos públicos* da Autarquia - *Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, com carga horária mensal por hora trabalhada*) - "Anexo 02" - da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela II-A - Anexo 02 (*Escala de referencia de empregos públicos - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC*).

Grau	I	II	III	IV	V
Ref.	40,77	42,63	44,48	46,33	48,19

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2007

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Of.086/07
Adm.-HMC

Cordeirópolis, 25 de julho de 2007.

Ao
Excelentíssimo Senhor
CARLOS CESAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS, SP

Honra-nos vir à presença de Vossa Excelência, com a finalidade de solicitar-lhe, a confecção de um Projeto Lei, com objetivo de atualizar os vencimentos, bem como os devidos benefícios estendido aos funcionários públicos municipais, ao cargo de médico plantonista, ref.06, ch 24, quadro 15 e 16 da tabela II A, anexo 2, Lei Complementar 066 de 19/04/2000, conforme relacionado abaixo:

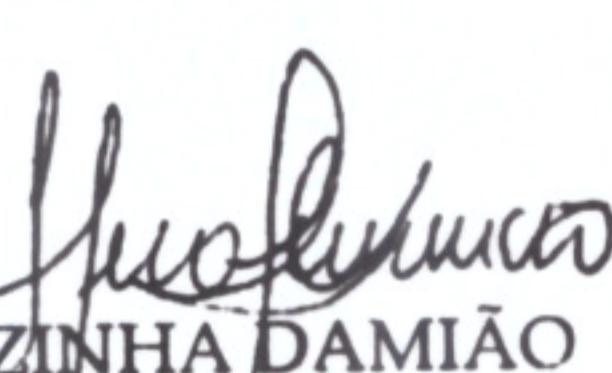
Tabela II A - Anexo 2 - Lei Complementar 066 de 19/04/2000

Legislação	Reajuste não repassados	Grau I	Grau II	Grau III	Grau IV	Grau V
Lei 066 de 19/04/2002	Vencimento Inicial	R\$ 22,00	R\$ 23,00	R\$ 24,00	R\$ 25,00	R\$ 26,00
Lei 070 de 22/02/2002	10%	R\$ 24,20	R\$ 25,30	R\$ 26,40	R\$ 27,50	R\$ 28,60
Lei 079 de 10/02/2004	20%	R\$ 29,04	R\$ 30,36	R\$ 31,68	R\$ 33,00	R\$ 34,32
Lei 086 de 21/03/2005	30%	R\$ 37,75	R\$ 39,47	R\$ 41,18	R\$ 42,90	R\$ 44,62
Lei 101 de 30/03/2006	8%	R\$ 40,77	R\$ 42,63	R\$ 44,48	R\$ 46,33	R\$ 48,19

Tal pedido se faz necessário, para realizarmos o mais breve possível, concurso público, para o cargo mencionado acima, com objetivo de atendermos o aumento da demanda de pacientes em nosso hospital.

Sendo só o que nós apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para rogar nossos protestos de consideração e distinguindo apreço.

Atenciosamente,


TEREZINHA DAMIÃO
Diretora Presidente

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº J76310+
Data 25 / 07 / 2007	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento	R\$ _____ Guia Nº _____
Certidão	R\$ _____ Guia Nº _____
	R\$ _____ Guia Nº _____
Soma	R\$ _____

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto da despesa em 2007, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Exercício - 2007

Superávit Financeiro do exercício de 2.006	R\$	240.692,13	(.A)
(+) Receita esperada em 2007	R\$	112.000,00	
(+) Transf. Pref.Mun.Cordeirópolis esperada em 2007	R\$	4.113.000,00	
(+) Total Receita esperada em 2007	R\$	4.225.000,00	(.B)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas			
no orçamento de 2.007	R\$	4.465.692,13	(.C)
Custo da nova despesa em 2.007		196.429,86	(.D)
Estimativa de impacto orçamentário	R\$	4,65	(D/B)
Estimativa de impacto financeiro	R\$	4,40	(D/C)

Cordeirópolis, 06 de agosto de 2007

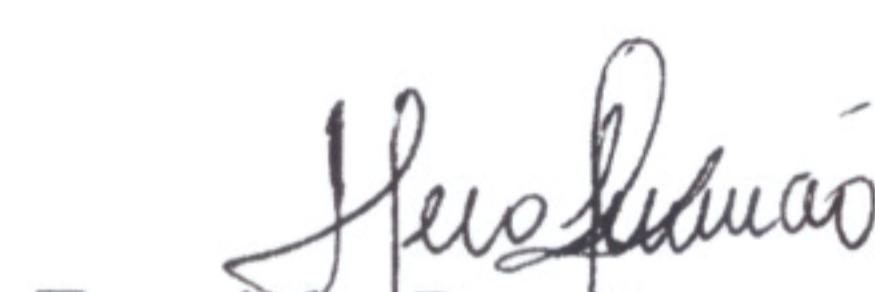

TEREZINHA DAMIÃO
Diretora Presidente

PLANILHA DE CUSTO

Nº	CARGOS	Posição Atual	Posição Futura	Diferença (#) Alteração	Despesas Set-Dez/2007	Despesas Exerc.2008	Despesas Exerc.2009
12	Médico Plantonista	22,00	40,77	18,77	900,96	2.702,88	2.702,88
	Total Vencimentos	22,00	40,77	18,77	900,96	2.702,88	2.702,88
	13º Salário	-	-	-	56,31	225,24	225,24
	Férias (1/3)	-	-	-	40,77	163,08	163,08
	Cesta Básica	1.320,00	1.320,00	-	-	-	-
	INSS (21%)	-	-	-	209,59	649,15	649,15
	FGTS (8,5%)	-	-	-	8,25	33,01	33,01
	Total Geral da Despesa	-	-	-	1.215,88	3.773,36	3.773,36

A despesa em tela representa, em 2007: impacto orçamentário da ordem de 0,03% e financeiro 0,03%.

Cordeirópolis, 11 de setembro de 2007



Terezinha Damião
Diretora Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

000009

ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 2 DE OUTUBRO DE 2007.

Proposições em regime de urgência (art. 53 da Lei Orgânica do Município)

1 – Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 20 de setembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 13/93. **Votação nominal. Maioria absoluta.** Aguardando pareceres da Assessoria Jurídica e das Comissões.

2 – Discussão e votação do Projeto de Lei nº 78, de 20 de setembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para aquisição de material de consumo destinado à APAE. **Votação simbólica. Maioria simples.** Aguardando pareceres da Assessoria Jurídica e das Comissões.

A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada para comunicação de licença de vereador, posse de vereador ou suplente, em caso de inclusão de projeto em regime de urgência especial e em caso de retirada de pauta de proposição (art. 131 do R.I.). As proposições constantes da Ordem do Dia só poderão ser objeto de **adiamento** (de discussão ou votação) ou **retirada de pauta** (art. 132 do Regimento Interno), salvo as com prazo definido.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de outubro de 2007.

A Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Cordeirópolis

000010

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 15/2007

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 04, de 20 de setembro de 2007.

Mensagem nº 005/07

Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993.
Iniciativa: Executivo

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, especificamente a “Tabela II-A” (Escala de Referência de empregos públicos da Autarquia – Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC, com carga horária mensal por hora trabalhada) “Anexo 02” da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, e vencimentos nos mesmos índices concedidos ao funcionalismo no período de fevereiro de 2002 à março de 2006, visando a realização de concurso público, para o cargo de médico plantonista.

É certo que a competência para a criação de cargos dos Órgãos da Municipalidade, com exceção da Câmara Municipal, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, tendo em vista o Art. 61, § 1º, II, “a” da CF, aplicável pelo princípio da simetria ao Município:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da Republica, e aos cidadãos, na forma e nos caos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Ainda, o Art. 11, XII da LOM traz à Câmara Municipal a prerrogativa para legislar sobre a alteração de empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, que deve se processar através de Lei Complementar, por força do Art. 46, § 2º, IV da LOM.

No mais, o projeto atende às disposições regimentais, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.



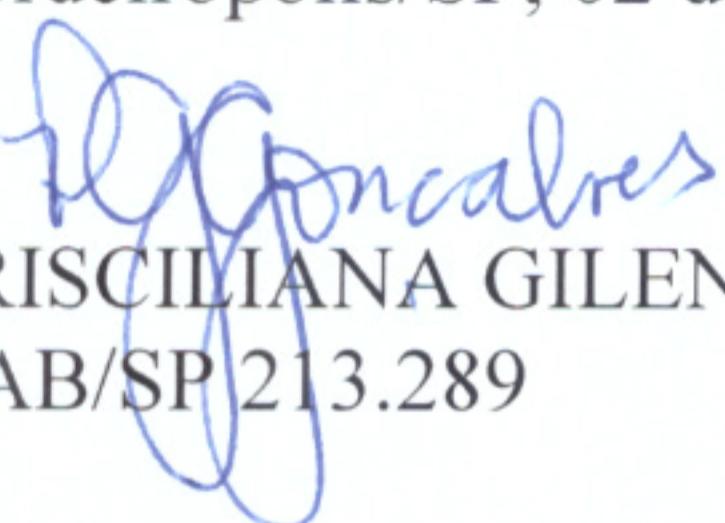
000011

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

S.m.j., este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 02 de outubro de 2007.


PRISCILIÂNA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis⁰⁰⁰⁰¹²

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 20 de setembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Cristiano Antonio Guarasemin
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente

Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 20 de setembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 20 de setembro de 2007.

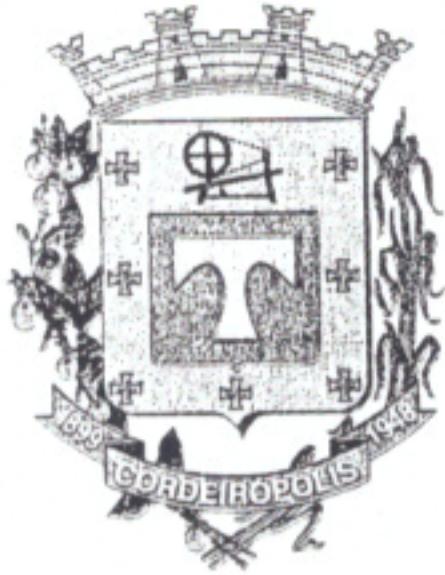
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

*Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator*

*Giovane Henrique Genezelli
Presidente*

*David Bertanha
Membro*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 258/2007 - CMC

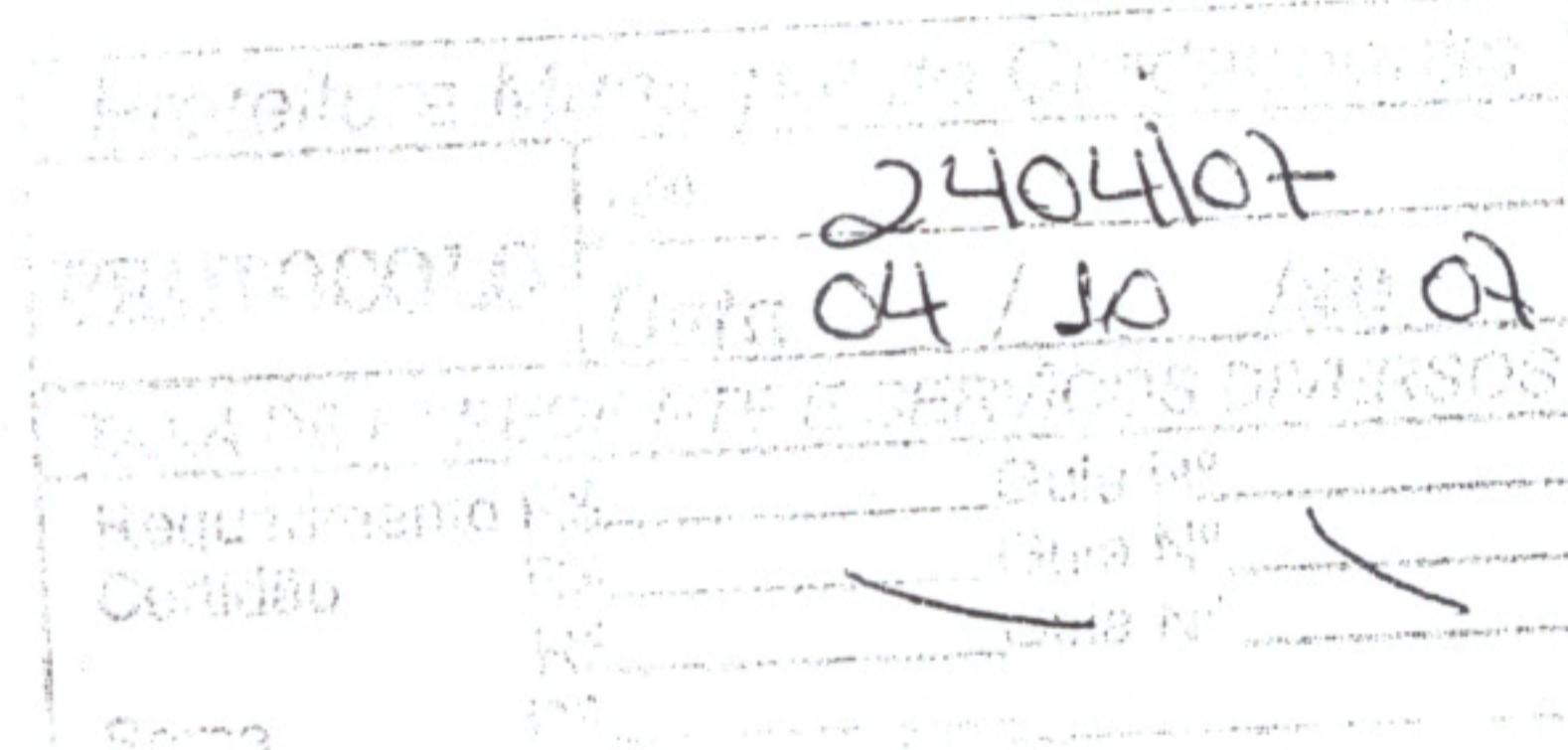
Cordeirópolis, 3 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2556 e 2557, proveniente da aprovação dos projetos de lei complementar nº 4/2007 e 78/2007, de sua autoria, na trigésima terceira sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

*Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -*



*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS – SP*



000015

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2556

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, fica alterado conforme o especificado no "**Anexo I**", que passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de outubro de 2007.

Josué Natanael Zanetti Picolini
Bel. **JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI**
Presidente

Fátima Marina Celin
FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

Teresa Chiarradì Peruchi
TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei Complementar nº 117
de 18 de outubro de 2007.

(Altera dispositivo da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações) conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar.

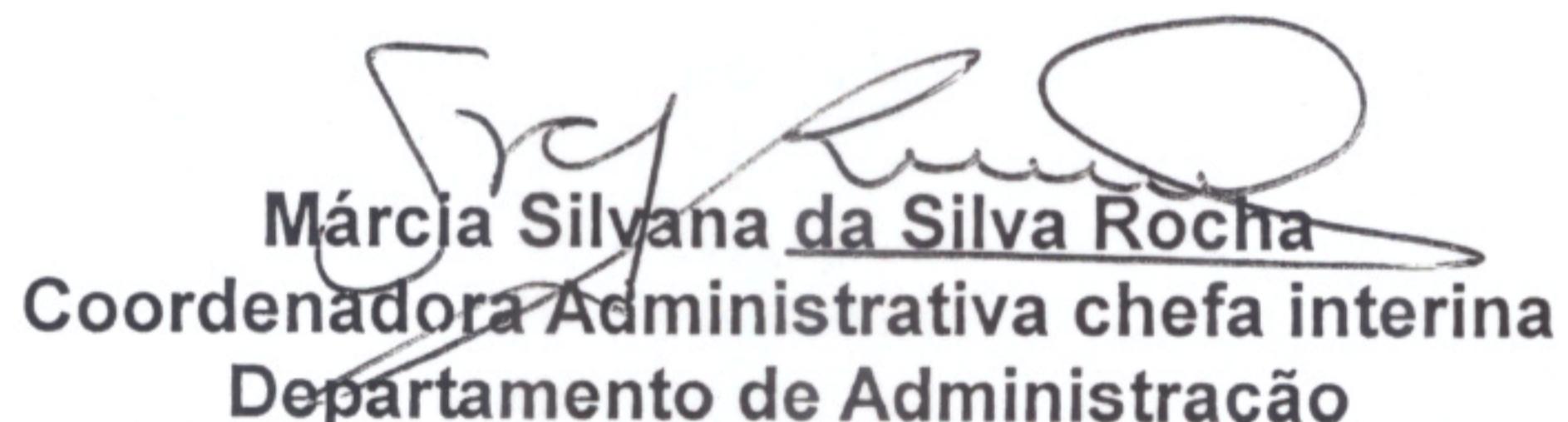
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 18 de outubro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
 Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de outubro de 2007.


Márcia Silvana da Silva Rocha
 Coordenadora Administrativa chefa interina
 Departamento de Administração

continua

ANEXO I

A "Tabela II-A" (*Escala de referencia de empregos públicos* da Autarquia - *Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC*, com carga horária mensal por hora trabalhada) - "Anexo 02" - da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela II-A - Anexo 02 (*Escala de referencia de empregos públicos - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC*).

Grau	I	II	III	IV	V
Ref.	40,77	42,63	44,48	46,33	48,19

Cordeirópolis, aos 18 de outubro de 2007.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Márcia Silvana da Silva Rocha
Coordenadora Administrativa chefe Interina
Departamento de Administração

Lei Complementar nº 117 de 18 de outubro de 2007

(Altera dispositivo da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações) conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de outubro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 18 de outubro de 2007.

Márcia Silvana da Silva Rocha
Coordenadora Administrativa chefe interina
Departamento de Administração

ANEXO I

A "Tabela II-A" (Escala de referencia de empregos públicos da Autarquia - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, com carga horária mensal por hora trabalhada) - "Anexo 02" - da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela II-A - Anexo 02 (Escala de referencia de empregos públicos - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC).

Grau	I	II	III	IV	V
Ref.	40,77	42,63	44,48	46,33	48,19

Cordeirópolis, aos 18 de outubro de 2007.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Lei nº 2436 de 17 de outubro de 2007

Concede subvenções as Entidades que especifica, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis a subvencionar a Associação de Ciclismo de Cordeirópolis e a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, com recursos financeiros para auxilio das entidades na solvência de compromissos assumidos no presente exercício.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento do Município de Cordeirópolis um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nas importâncias respectivamente exaradas, às entidades a seguir especificadas:

I-Pela dotação 07.01.27.813.3008.2320.3350, à entidade : Associação de Ciclismo de Cordeirópolis R\$ 30.000,00

II-Pela dotação 08.01.08.243.4001.2125.3350, à Entidade : Patrulha Mirim de Cordeirópolis R\$ 35.000,00

TOTAL R\$ 65.000,00

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, prestar contas da subvenção recebida, tudo de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.